



COORDENADORIA
DE CONVÊNIO
E CONTRATOS
DA SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIO E CONTRATOS

**CONTRATO Nº 017/2025/TJPA, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO PARÁ E FM CUNHA
OUTSOURCING, TRADUÇÃO E SOFTWARE
LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
RELACIONADOS À DISPONIBILIZAÇÃO DE
LICENÇAS DE SOFTWARE ADOBE CREATIVE
CLOUD, CORELDRAW GRAPHICS SUITE E
ADOBE ACROBAT PRO DC FOR TEAMS TEAM**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso nº 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário de Administração, o Senhor **MAURÍCIO CRISPINO GOMES**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, designado pela Portaria nº. 717/2025-GP, de 3 de fevereiro de 2025, publicada no Diário de Justiça do dia 04 fevereiro de 2025, e de outro lado doravante denominada de **CONTRATADA: FM CUNHA OUTSOURCING, TRADUÇÃO E SOFTWARE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Paulista, 1106 - SL.01 -16º Andar - Bela Vista, SÃO PAULO/SP, CEP: 01310-914, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.913.458/0001-23, Telefone: (11) 9 5656-4462, E-mail: comercial@ntioutsourcing.com.br, neste ato representada por **FRANKLIN MELO DA CUNHA**, conforme atos constitutivos da empresa, resolvem celebrar, perante as testemunhas que subscrevem, o presente **CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato é decorrente do Pregão Eletrônico nº 004/TJPA/2025, tendo em vista o que consta no Processo nº TJPA-PRO-2024/01045, e

TJPA-PRO-2025/00674
LCT



TJPA-PRO-2025/00674V01





COORDENADORIA
DE CONVÊNIOS
E CONTRATOS
DA SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços relacionados à disponibilização de licenças de software Adobe Creative Cloud, CorelDRAW Graphics Suite e Adobe Acrobat Pro DC for Teams Team.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Este instrumento se vincula ao termo de referência, à proposta e aos anexos dos respectivos documentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de assinatura do contrato, com início em 21 de fevereiro de 2025 e término em 21 de fevereiro de 2028, com eficácia legal após a publicação no PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que haja interesse de ambas as partes, na forma autorizada pelos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

PARÁGRAFO ÚNICO - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

TJPA-PRO-2025/00674
LCT



TJPA-PRO-2025/00674V01





COORDENADORIA
DE CONVÊNIOS
E CONTRATOS
DA SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO

**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global da contratação é de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO – No valor global estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão inclusos tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Item	Especificação	Métrica	Qtde.	Valor Unitário por subscrição para 36 meses (R\$)	Valor Total para 36 meses (R\$)
1	Subscrição de software de design gráfico e comunicação visual Corel Draw , pelo período de 36 (trinta e seis) meses	Unidade	4	R\$ 4.000,00	R\$ 16.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 16.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será realizado através de crédito em conta corrente indicada na proposta da contratada e abaixo discriminada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE fará os pagamentos referidos no Parágrafo Primeiro desta cláusula, por meio de depósito em nome da CONTRATADA, na **conta corrente nº. 25100-3, da Agência: 5784-3 do BANCO DO BRASIL.**

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - É vedada à CONTRATANTE reter pagamento por parcela adimplida pela CONTRATADA, mesmo nos casos de não manutenção das condições de habilitação

**TJPA-PRO-2025/00674
LCT**



TJPA-PRO-2025/00674V01





COORDENADORIA
DE CONVÊNIOS
E CONTRATOS
DA SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO

**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

PARÁGRAFO QUINTO - Poderá o TJPA descontar o valor correspondente aos danos a que a contratada der causa das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO SEXTO - O TJPA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou a indenizações devidas pela EMPRESA, nos termos deste contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

PARÁGRAFO OITAVO - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TJPA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado: $I = (TX/100) I = (6/100) I = 0,0001644$

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aplica-se reajuste, do valor unitário contratado, desde que decorrido um ano, a contar da data do orçamento estimado, levando em consideração o Índice de Preços ao Consumidor Amplo –IPCA/IBGE ou outro que venha a substituí-lo. No caso, como a contratação será de 36 (trinta e seis) meses, caso haja necessidade e interesse de renovar o contrato, o reajuste será concedido no percentual correspondente ao índice dos últimos 12 (doze) meses.

TJPA-PRO-2025/00674

LCT



TJPA-PRO-2025/00674V01





COORDENADORIA
DE CONVÊNIOS
E CONTRATOS
DA SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO

**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após o interregno de um ano, e independente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Contratante poderá negociar com a Contratada a possibilidade de não aplicar o reajuste ou aplicá-lo a menor. Devendo haver manifestação expressa da Contratada acerca da aceitação dos termos da negociação.

PARÁGRAFO QUARTO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

PARÁGRAFO SEXTO - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO OITAVO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO NONO - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As obrigações do(a) CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, no Item 10.4 – OBRIGAÇÕES DO TJPA (CONTRATANTE), anexo ao Contrato, bem como as disposições abaixo:

**TJPA-PRO-2025/00674
LCT**



TJPA-PRO-2025/00674V01





COORDENADORIA
DE CONVÊNIOS
E CONTRATOS
DA SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO

**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

PARÁGRAFO SEGUNDO - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta;

PARÁGRAFO QUARTO - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

PARÁGRAFO QUINTO - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

PARÁGRAFO SEXTO - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

PARÁGRAFO OITAVO - Cientificar a Secretaria de Administração do TJPA para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

PARÁGRAFO NONO - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, conforme art. 55, § 1º da Instrução Normativa n. 01/2023-GP do Tribunal de Justiça do Pará.

**TJPA-PRO-2025/00674
LCT**



TJPA-PRO-2025/00674V01





COORDENADORIA
DE CONVÊNIOS
E CONTRATOS
DA SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO

**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 dias, contados da data do fornecimento da documentação comprobatória, nos termos do art. 56, § 1º da Instrução Normativa n. 01/2023-GP do Tribunal de Justiça do Pará e do art. 92, inciso XI, da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As obrigações do(a) CONTRATADO (A) são aquelas previstas neste contrato e no Termo de Referência no Item 10.4 – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA (CONTRATADA), assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda as obrigações a seguir:

PARÁGRAFO SEGUNDO - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, se for o caso;

PARÁGRAFO QUARTO - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos

**TJPA-PRO-2025/00674
LCT**



TJPA-PRO-2025/00674V01





**COORDENADORIA
DE CONVÊNIOS
E CONTRATOS**
DA SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO

**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

PARÁGRAFO QUINTO - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 1990, em como por todo e qualquer dano causado à Administração ou à terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, o valor correspondente aos danos comprovadamente sofridos;

PARÁGRAFO SEXTO - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida ativa da União; 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

PARÁGRAFO OITAVO - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

PARÁGRAFO NONO - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

**TJPA-PRO-2025/00674
LCT**



TJPA-PRO-2025/00674V01





COORDENADORIA
DE CONVÊNIOS
E CONTRATOS
DA SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO

**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

PARÁGRAFO DÉCIMO - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações do TJPA;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou da proposta.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas no parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021, sob pena de extinção do contrato;

**TJPA-PRO-2025/00674
LCT**



TJPA-PRO-2025/00674V01





COORDENADORIA
DE CONVÊNIOS
E CONTRATOS
DA SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO

**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, bem como o disposto no Termo de Referência, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do TRIBUNAL, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os dados obtidos em razão deste contrato administrativo somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

PARÁGRAFO QUARTO - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever das partes eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de

**TJPA-PRO-2025/00674
LCT**



TJPA-PRO-2025/00674V01





COORDENADORIA
DE CONVÊNIOS
E CONTRATOS
DA SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO

**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações

PARÁGRAFO QUINTO - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As infrações que possam vir a ser cometidas pela CONTRATADA durante a execução deste contrato se sujeitarão às penalidades previstas na Lei 14.133, de 2021 e ao disposto na Instrução Normativa nº 03/2024-GP do TJP, que regulamentou, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará - TJP, o procedimento para apuração e aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, o contratado que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

TJPA-PRO-2025/00674
LCT



TJPA-PRO-2025/00674V01





COORDENADORIA
DE CONVÊNIOS
E CONTRATOS
DA SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Multa: conforme o item 18 – DAS SANÇÕES, do Termo de Referência (Anexo I).

III - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas II a IV do PARÁGRAFO PRIMEIRO, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas VIII a XII do PARÁGRAFO PRIMEIRO, bem como nas alíneas II a VII que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 58 da Instrução Normativa n. 03/2024-GP do TJPA e art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 7º, §1º da Instrução Normativa n. 03/2024-GP do TJPA e art. 156, § 7º, da lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua notificação (art. 39 da Instrução Normativa n. 03/2024-GP do TJPA e art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da

TJPA-PRO-2025/00674
LCT



TJPA-PRO-2025/00674V01





COORDENADORIA
DE CONVÊNIOS
E CONTRATOS
DA SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO

**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo de apuração de responsabilidade que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158, da Lei nº 14.133, de 2021 e na Instrução Normativa n. 03/2024-GP.

PARÁGRAFO OITAVO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 28 da Instrução Normativa n. 03/2024-GP do TJPA e art. 156, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021):

- A) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- B) as peculiaridades do caso concreto;
- C) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- D) os danos que dela provierem para o Contratante;
- E) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO NONO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei, no art. 159.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021.

**TJPA-PRO-2025/00674
LCT**



TJPA-PRO-2025/00674V01





COORDENADORIA
DE CONVÊNIOS
E CONTRATOS
DA SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO

**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), SICAF e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATAUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO QUARTO - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

PARÁGRAFO QUINTO - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEXTO - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**TJPA-PRO-2025/00674
LCT**



TJPA-PRO-2025/00674V01





COORDENADORIA
DE CONVÊNIOS
E CONTRATOS
DA SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO

**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

- 2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 3 - Indenizações e multas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, desde que o pedido de revisão contratual tenha sido feito pela CONTRATADA dentro da vigência contratual (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/21).

PARÁGRAFO OITAVO - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratação será atendida pela seguinte Dotação:

Fonte de Recursos: 1759 - Recursos Próprios FRJm e FRC

II. Programa de Trabalho: 04.102.02.126.1417.8180 - Atualização, Expansão e Manutenção da Infraestrutura de Tecnologia do Poder Judiciário -

III. Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00.00.00 - SERV.DE TECNO.DA INFOR.E COMUN.- PESS JURIDICA

PARÁGRAFO SEGUNDO - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se for o caso, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Administração deverá atestar, no início da contratação e a cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

TJPA-PRO-2025/00674
LCT



TJPA-PRO-202500674V01





COORDENADORIA
DE CONVÊNIOS
E CONTRATOS
DA SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO

**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina pelo art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e não podem transfigurar o objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA tem a possibilidade de revisar o contrato com base na sinistralidade, condicionado a entrega dos dados individuais de sinistralidades por beneficiário, nos respectivos meses.

PARÁGRAFO SEXTO - Para o cálculo da sinistralidade, a operadora deverá apresentar, mensalmente, a memória de cálculo com todos os sinistros, individualizados, e devendo ainda considerar a receita bruta, ou seja, a receita advinda do contrato na sua integralidade, inclusive com os valores dos tributos retidos, tendo em vista que esses valores são passíveis de restituição pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A revisão do preço com base no cálculo de sinistralidade somente poderá ser aplicada no que superar o índice de reajuste anual estabelecido no contrato.

**TJPA-PRO-2025/00674
LCT**



TJPA-PRO-2025/00674V01





COORDENADORIA
DE CONVÊNIOS
E CONTRATOS
DA SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO

**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

PARÁGRAFO OITAVO – A revisão do preço com base no cálculo de sinistralidade está condicionada à disponibilidade orçamentária do TJPA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização da execução do objeto será efetuada pela equipe de gestão e fiscalização designado pelo CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo ao Contrato

CLÁUSULA OITAVA – DA INTERPRETAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/90 e observado a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSE

PARÁGRAFO ÚNICO - Observado o disposto na cláusula anterior, permanecendo o conflito de interesse, as partes se comprometem a buscar soluções amigáveis e consensuais para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No prazo de 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, o extrato do contrato deverá ser publicado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724. de 2012.

**TJPA-PRO-2025/00674
LCT**



TJPA-PRO-2025/00674V01





COORDENADORIA
DE CONVÊNIOS
E CONTRATOS
DA SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica eleito o foro de Belém, capital do Estado do Pará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Belém, 21 de fevereiro de 2025.

MAURÍCIO CRISPINO GOMES
Secretário de Administração do TJPA

FM CUNHA OUTSOURCING, Assinado de forma digital por FM
TRADUCAO E SOFTWARE CUNHA OUTSOURCING, TRADUCAO E
LTDA:55913458000123 SOFTWARE LTDA:55913458000123
Dados: 2025.02.27 00:16:06 -03'00'

FRANKLIN MELO DA CUNHA
FM CUNHA OUTSOURCING, TRADUCAO E SOFTWARE LTDA

Testemunhas:

Nome CPF nº

Nome CPF nº

TJPA-PRO-2025/00674
LCT



TJPA-PRO-2025/00674V01



 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ	Termo de Referência Secretaria de Informática Nº 20 - Versão 01	 MANUAL DAS CONTRATAÇÕES Clique para acessar
(Processo Administrativo nº. TJPA-PRO-2024/01045)		

1 - DA DEFINIÇÃO E NATUREZA DO OBJETO – art. 30, §1º, inciso I da IN nº 01/2023

Contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços relacionados à disponibilização de licenças de software Adobe Creative Cloud, CorelDRAW Graphics Suite e Adobe Acrobat Pro DC for Teams Team.

Indicar a natureza da contratação, baseado nas seguintes opções:

- Serviço não continuado (por escopo).
- Serviço de engenharia.
- Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra.
- Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra.
- Serviço continuado misto: com e sem dedicação exclusiva de mão de obra.
- Serviços técnicos de natureza intelectual.
- Material de consumo, bem permanente / equipamento.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Portaria nº 2.029, de 2023. – <https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/Institucional/Legislacao/728-Portarias.xhtml>



Assinado com senha por LUCIANO SANTA BRIGIDA DAS NEVES, DIEGO FONSECA SILVA e RAMON SANTOS DO NASCIMENTO.
Use 3975688.29522309-6557 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3975688.29522309-6557>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 20/02/2025 14:27



TJPA-PRO-20240-1045V02



TJPA-PRO-202500674V01



Assinado com senha por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, MAURICIO CRISPINO GOMES e ROSANGELA VIEIRA DOS SANTOS.
Use 4370084.30295676-1669 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4370084.30295676-1669>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 06/03/2025 13:44



Item	CATMAT/CATSERV (Compras.Net)	Especificação	Unidade de medida	Qtd.	Valor unitário	Valor total
LOTE 01						
1	27502	Subscrições do software Adobe Creative Cloud licença VIP governamental (licenças para 36 meses)	Unidade	17	R\$ 15.405,89	R\$ 261.900,13
2	27502	Subscrições do software Acrobat Pro DC for Teams Team - Licença VIP governamental (36 meses)	Unidade	30	R\$ 4.167,35	125.020,50
ITEM AVULSO						
3	27502	Subscrições do software CorelDRAW Graphics Suite (licenças para 36 meses)	Unidade	4	R\$ 4.605,57	R\$ 18.422,28

3 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO - art. 30, §1º, inciso III da IN nº 01/2023

Até o ano de 2018, não havia a adoção de ferramentas corporativas específicas para atender às demandas das Centrais de Digitalização no Tribunal de Justiça do Estado do Pará - TJPA. Isso ocasionada a utilização de uma diversidade de ferramentas, cujo desempenho não era ágil, conforme preconizado pela Administração, impedindo assim a expansão das iniciativas.

Essa situação passou por uma transformação significativa com a aquisição da subscrição da ferramenta **Adobe Acrobat DC Pro**, pois, com a sua utilização, as atividades desempenhadas por aquele setor passaram ser realizadas de forma mais rápida e eficiente, reduzindo o tempo gasto na digitalização de processos.

Por outro lado, o Departamento de Comunicação do TJPA utiliza licenças **CorelDRAW Graphics Suite** para: criar designs para impressão ou para web; produzir sinalizações, logotipos, plotagens, cartazes, faixas, banners, backdrop, totens, adesivos, capas de livros e revistas, outdoor, convites simples e complexos, estampas de camisas, bandeiras e rótulos; gerenciar fontes; e criar ilustrações.

Da mesma forma, esse Departamento e a Secretaria de Informática do TJPA utilizam as licenças do **Adobe Creative Cloud** para criarem conteúdo visual de alta qualidade e para uma



Assinado com senha por LUCIANO SANTA BRIGIDA DAS NEVES, DIEGO FONSECA SILVA e RAMON SANTOS DO NASCIMENTO.
Use 3975688.29522309-6557 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3975688.29522309-6557>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 20/02/2025 14:27



TJPA-PRO20240-1045V02



TJPA-PRO202500674V01



Assinado com senha por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, MAURICIO CRISPINO GOMES e ROSANGELA VIEIRA DOS SANTOS.
Use 4370084.30295676-1669 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4370084.30295676-1669>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 06/03/2025 13:44



variedade de plataformas, desde mídias sociais até campanhas publicitárias, assim como para criação de materiais impressos, como manuais de uso de softwares do Tribunal de Justiça.

Considerando o encerramento das vigências dessas subscrições e necessidade de manter a utilização diária delas para alcançar os objetivos específicos do TJPA, é necessária a realização de uma nova contratação para manter e adquirir novas licenças(subscrições), a fim de atender as demandas das unidades acima citadas.

ID PCA no PNCP:	Não se aplica	Data de publicação no PNCP:	Não se aplica
Código da contratação no PCSTIC:	SEINF80A24, DECOM21A24 e SEINF39A24	Classe/Grupo:	Não se aplica

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO - art. 30, §1º, inciso IV da IN nº 01/2023

4.1 - Descrição da solução:

O processo para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços relacionados à disponibilização de licenças de software Adobe Creative Cloud, CorelDRAW Graphics Suite e Adobe Acrobat Pro DC for teams Team, pelo período de 36 meses está sendo desenvolvido com uma única solução aplicável, que consiste na contratação dos itens especificados por uma empresa especializada para aquisição de licenças de software. Esse processo está alinhado com o cumprimento do macrodesafio Fortalecimento da Estratégia Nacional de Proteção de Dados, do plano de gestão do TJPA ao biênio 2023 – 2025.

4.3 - Resultados e Benefícios a serem alcançados:

Benefícios diretos:

- Melhoria na qualidade de trabalhos desenvolvidos:

A utilização dos softwares mencionados proporcionará aos colaboradores da instituição acesso às ferramentas avançadas de design e edição, permitindo a criação de materiais com maior qualidade visual e gráfica. Isso se traduzirá em documentos, apresentações e materiais promocionais mais profissionais e atrativos.

- Aumento na capacidade de produção:

Com a atualização dos softwares, os colaboradores terão acesso a recursos que otimizam os processos de criação e edição, aumentando a eficiência e a produtividade no desenvolvimento de projetos e materiais institucionais.

- Construção de uma identidade para os projetos e programas:

A utilização dos softwares permitirá a criação e padronização de identidades visuais para os projetos e programas da instituição. Isso contribuirá para a criação de uma imagem institucional coesa e reconhecível, fortalecendo a identidade da instituição perante seu público-alvo.

- Atualização do site e treinamentos de forma aprimorada:



TJPA-PRO20240-1045V02



TJPA-PRO202500674V01



Assinado com senha por LUCIANO SANTA BRIGIDA DAS NEVES, DIEGO FONSECA SILVA e RAMON SANTOS DO NASCIMENTO.
Use 3975688.29522309-6557 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3975688.29522309-6557>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 20/02/2025 14:27



Assinado com senha por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, MAURICIO CRISPINO GOMES e ROSANGELA VIEIRA DOS SANTOS.
Use 4370084.30295676-1669 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4370084.30295676-1669>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 06/03/2025 13:44

Os recursos oferecidos pelos softwares possibilitarão a atualização e aprimoramento do website institucional, tornando-o mais dinâmico, atrativo e funcional. Além disso, os colaboradores poderão receber treinamentos mais eficazes e personalizados para explorar ao máximo as capacidades dessas ferramentas.

- Fortalecimento da imagem da instituição para o público interno e externo:

Por meio da produção de materiais de alta qualidade e da manutenção de uma identidade visual consistente, a instituição fortalecerá sua imagem tanto para o público interno quanto externo. Isso contribuirá para aumentar a confiança e a credibilidade da instituição junto a seus stakeholders e parceiros.

Benefícios indiretos:

- Aumento da eficiência da prestação jurisdicional:

A utilização dos softwares Adobe Creative Cloud, CorelDRAW Graphics Suite e Acrobat Pro DC pode contribuir significativamente para o aumento da eficiência da prestação jurisdicional. Com essas ferramentas, é possível otimizar o processo de produção de documentos.

- Aumento da proximidade entre o Tribunal e os usuários dos serviços:

A disponibilização de materiais e informações institucionais de alta qualidade, produzidos com o auxílio dos softwares de design e edição, pode ajudar a fortalecer a relação entre o Tribunal e os usuários dos serviços judiciais. Através de materiais informativos, newsletters, boletins e campanhas publicitárias visualmente atrativas e profissionais, o Tribunal pode comunicar-se de forma mais eficaz com o público, esclarecendo dúvidas, divulgando serviços e promovendo a transparência e a acessibilidade do sistema judicial.

- Oferecer mais acessibilidade para o cidadão:

Os softwares mencionados também podem contribuir para oferecer mais acessibilidade aos serviços jurídicos prestados pelo Tribunal. Através da produção de materiais digitais acessíveis, como documentos em formato PDF com marcações e recursos de acessibilidade, vídeos explicativos com legendas e interpretação em Libras (Língua Brasileira de Sinais), e interfaces de usuário intuitivas e adaptáveis, o Tribunal pode garantir que os serviços estejam disponíveis e acessíveis a todos os cidadãos, independentemente de suas habilidades ou limitações físicas.



Assinado com senha por LUCIANO SANTA BRIGIDA DAS NEVES, DIEGO FONSECA SILVA e RAMON SANTOS DO NASCIMENTO.
Use 3975688.29522309-6557 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3975688.29522309-6557>
Documento gerado por LENNÉ CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 20/02/2025 14:27



TJPA-PRO20240-1045V02



TJPA-PRO202500674V01



Assinado com senha por LENNÉ CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, MAURICIO CRISPINO GOMES e ROSANGELA VIEIRA DOS SANTOS.
Use 4370084.30295676-1669 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4370084.30295676-1669>
Documento gerado por LENNÉ CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 06/03/2025 13:44

5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - art. 30, §1º, inciso V da IN nº 01/2023
Ponto 1: Sustentabilidade - art. 30, §1º, inciso X da IN nº 01/2023
Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis: <input type="checkbox"/> Financeira: <input type="checkbox"/> Ambiental: <input type="checkbox"/> Social: <input type="checkbox"/> Outros: <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica. Não foram identificados requisitos de sustentabilidade para serem aplicados a essa contratação.
Ponto 2: Indicação de marcas ou modelos - art. 41, inciso I da Lei nº 14.133/2021
Não se aplica, pois a contratação não abrange as possibilidades elencadas no art. 41, da Lei 14.133/21.
Ponto 3: Da vedação de contratação de marca ou produto
Não se aplica, pois a contratação não abrange as possibilidades elencadas no art. 41, da Lei 14.133/21.
Ponto 4: Da exigência de amostra
Não será necessário a exigência de amostra, pois trata-se de licenças amplamente utilizadas e testadas por este Tribunal e pelo mercado como um todo.
Ponto 5: Da exigência de carta de solidariedade
Não se aplica.
Ponto 6: Subcontratação
<input checked="" type="checkbox"/> Não é admitida a subcontratação do objeto contratual. <input type="checkbox"/> É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:
Ponto 7: Garantia do serviço
A contratação dos softwares inclui não apenas o acesso às versões mais recentes dos programas, mas também o direito a receber atualizações e suporte técnico da empresa fabricante. Isso garante que a instituição esteja sempre utilizando as versões mais atualizadas e seguras dos softwares, além de contar com suporte especializado em caso de eventuais problemas ou dúvidas técnicas.
Ponto 8: Requisitos de negócio
Não se aplica.
Ponto 9: Requisitos de capacitação
Não se aplica, pois os servidores que atuarão com as licenças já possuem expertise para utilizá-los.
Ponto 10: Requisitos legais
O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Constituição Federal de 1988, a IN nº 01/2023 do TJP, Resolução 468/2022 do CNJ e a Nova Lei de Licitação nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Ponto 11: Requisitos de manutenção
Durante toda a vigência do contrato, o Contratante deverá ter acesso, de forma gratuita, aos serviços de atualização do produto que forem disponibilizados pelo fabricante
Ponto 12: Requisitos temporais
A empresa CONTRATADA deverá liberar as licenças correspondentes a cada um dos softwares adquiridos, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota de Empenho.
Ponto 13: Requisitos de segurança e segurança da informação



Assinado com senha por LUCIANO SANTA BRIGIDA DAS NEVES, DIEGO FONSECA SILVA e RAMON SANTOS DO NASCIMENTO.
 Use 3975688.29522309-6557 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3975688.29522309-6557>
 Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 20/02/2025 14:27



Assinado com senha por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, MAURICIO CRISPINO GOMES e ROSANGELA VIEIRA DOS SANTOS.
 Use 4370084.30295676-1669 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4370084.30295676-1669>
 Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 06/03/2025 13:44

A contratação dos softwares inclui medidas de segurança que protegem os dados e informações da instituição. Isso é especialmente importante no contexto jurídico, onde a confidencialidade e integridade dos dados são essenciais. Ao garantir a contratação de softwares legítimos e atualizados, a instituição reduz os riscos de vulnerabilidades de segurança e protege a privacidade das informações dos usuários dos serviços.
Ponto 14: Requisitos sociais, ambientais e culturais
O software de gerenciamento do dispositivo deverá estar no idioma português do Brasil.
Ponto 15: Requisitos de arquitetura tecnológica
Requisitos de arquitetura tecnológica constante nesse Termo de Referência no item 07.
Ponto 16: Requisitos de projeto e de implantação
Não se aplica os requisitos de projeto, conforme item 10 do Estudo Preliminar.
Ponto 17: Requisitos de experiência profissional e formação da equipe
Não se aplica.
Ponto 18: Requisitos de metodologia de trabalho
Descritos no item 8 deste Termo de Referência.

6 - MATRIZ DE RISCOS - art. 30, §1º, inciso VI da IN nº 01/2023	
Obrigatório: <input type="checkbox"/> Obras e serviços de grande vulto <input type="checkbox"/> Obras e serviços de engenharia em regimes de contratação integrada e semi-integrada <input type="checkbox"/> Contratação de Solução de TIC	Facultativo: <input checked="" type="checkbox"/> Aquisições e serviços diversos <input type="checkbox"/> Contratação de Solução de Capacitação

Ao elaborar e analisar o mapa de risco não se verificou riscos que ultrapassassem o apetite a riscos do TJPA, de modo que não há nenhum que mereça ser tratado ou que tenha que ser alocado para o contratante ou contratado. Todos os riscos já foram devidamente sanados ou minimizados na própria estrutura fixada neste Termo de Referência.

7 - ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO E/OU SERVIÇO - art. 30, §1º, inciso VII da IN nº 01/2023
Catálogo padronizado <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não Justificativa: O TJPA ainda está produzindo seu catálogo próprio, por isso o catálogo utilizado será o do comprasgov, conforme item 02 deste Termo de Referência.
Requisitos: O procedimento proposto visa a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços relacionados à <i>disponibilização de licenças de software Adobe Creative Cloud, CorelDRAW Graphics Suite e Adobe Acrobat Pro DC for Teams, pelo período de 36 meses.</i>
Característica do objeto a) Descrição Do Item 1 (Suíte De Aplicativos) (LOTE 1): licenças governamentais VIP da suíte de aplicativos da plataforma Adobe Creative Cloud, completa, por 36 (trinta e seis) meses, contemplando todos os recursos disponíveis, serviços de implantação e manutenção, suporte técnico e atualização de versão, com as especificações, composição e demais serviços a seguir: <ul style="list-style-type: none"> ▪ APLICATIVOS PARA DESKTOP: Adobe Acrobat DC; Adobe After Effects CC; Adobe Animate CC;



Assinado com senha por LUCIANO SANTA BRIGIDA DAS NEVES, DIEGO FONSECA SILVA e RAMON SANTOS DO NASCIMENTO.
 Use 3975688.29522309-6557 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3975688.29522309-6557>
 Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 20/02/2025 14:27



TJPA-PRO20240-1045V02



TJPA-PRO202500674V01



Assinado com senha por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, MAURICIO CRISPINO GOMES e ROSANGELA VIEIRA DOS SANTOS.
 Use 4370084.30295676-1669 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4370084.30295676-1669>
 Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 06/03/2025 13:44



Adobe Audition CC;
Adobe Bridge CC;
Adobe Character Animator CC;
Adobe Dimension CC;
Adobe Dreamweaver CC;
Adobe Fuse CC;
Adobe Illustrator;
Adobe InCopy CC;
Adobe InDesign CC;
Adobe Lightroom CC;
Adobe Lightroom Classic;
Adobe Media Encoder CC;
Adobe Muse CC;
Adobe Photoshop CC;
Adobe Prelude CC;
Adobe Premiere Pro CC;
Adobe Spark CC;
Adobe Story Plus CC;
Adobe XD.

▪ PRINCIPAIS SERVIÇOS:

Bibliotecas da Creative Cloud;
Creative Cloud Assets;
Creative Cloud Market.

OUTRAS FERRAMENTAS E SERVIÇOS:

Adobe PhoneGap Build;
Adobe Stock;
Adobe Typekit;
Aplicativos para comunidade: Behance e Adobe Portfolio;

b) Descrição Do Item 2 (Suíte De Aplicativos) (LOTE 1): licenças VIP governamentais da suíte de aplicativos da plataforma Adobe Acrobat Pro DC, por 36 (trinta e seis) meses, contemplando todos os recursos disponíveis, serviços de implantação e manutenção, suporte técnico e atualização de versão.

c) Descrição Do Item 3 (Suíte De Aplicativos) (ITEM AVULSO): licença manutenção governamental da suíte aplicativos CorelDRAW Graphics Suite 2024, completa, por 36 (trinta e seis) meses, contemplando todos os recursos disponíveis, serviços de implantação e manutenção, suporte técnico e atualização de versão, com as especificações, composição e demais serviços a seguir:

▪ APLICATIVOS PRINCIPAIS

CorelDRAW®: ilustração vetorial e layout de página
Corel PHOTO-PAINT™: programa de edição de imagens e design baseado em pixels
Corel® Font Manager: ferramenta de gerenciamento e exploração de fontes PowerTRACE™: conversão de bitmap em vetor otimizada por inteligência artificial (incluído como parte do aplicativo CorelDRAW)
CorelDRAW.app™: design gráfico e ilustração vetorial on-line via navegador da Web
CorelDRAW.app™ para iPad: aplicativo de design gráfico e ilustração vetorial para iPad
CAPTURE™: ferramenta de captura de tela
AfterShot™ 3 HDR: editor de fotos RAW



Assinado com senha por LUCIANO SANTA BRIGIDA DAS NEVES, DIEGO FONSECA SILVA e RAMON SANTOS DO NASCIMENTO.
Use 3975688.29522309-6557 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3975688.29522309-6557>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 20/02/2025 14:27



TJAPRO202401045V02



TJAPRO202500674V01



Assinado com senha por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, MAURICIO CRISPINO GOMES e ROSANGELA VIEIRA DOS SANTOS.
Use 4370084.30295676-1669 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4370084.30295676-1669>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 06/03/2025 13:44



PowerTRACE™: conversão de bitmap em vetor otimizada por inteligência artificial (incluído como parte do aplicativo CorelDRAW).

d) DOS REQUISITOS NÃO FUNCIONAIS PARA OS ITENS 1 E 2

▪ DOS REQUISITOS DE SEGURANÇA

A subscrição deve garantir a segurança dos arquivos armazenados em nuvem, cujo acesso deve ser restringido apenas aos usuários indicados e habilitados pelo CONTRATANTE.

A subscrição deve garantir que apenas os empregados internos da fabricante Adobe Creative Cloud tenham acesso aos arquivos armazenados em nuvem para execução de tarefas afetas aos serviços de armazenamento, sem, contudo, violar o sigilo das informações.

O acesso mencionado no subitem anterior não deve implicar corrompimento dos arquivos, garantindo-se procedimentos para recuperação deles em caso de eventual falha.

▪ DOS DEMAIS REQUISITOS NÃO FUNCIONAIS

A subscrição deve garantir a criação, edição e exclusão de usuários até o limite das licenças contratadas, tantas vezes que se fizerem necessárias.

O gerenciamento de usuários será realizado por servidor indicado pelo CONTRATANTE.

A subscrição deve oferecer recursos de compartilhamento de arquivos armazenados em nuvem. A subscrição deve permitir que o usuário escolha não compartilhar dados da experiência de uso dos aplicativos instalados nos desktops do CONTRATANTE.

Todos os programas integrantes da Adobe Creative Cloud devem estar habilitados para trabalho off-line, ou seja, permitir a instalação diretamente em desktop do CONTRATANTE, exigindo-se o acesso à internet apenas no interregno de 30 (trinta) dias para validação das licenças.

NÃO SERÁ ACEITA a versão da Licença Educacional, haja vista que essa versão é para instituições que possuem registro no Ministério da Educação (MEC), sendo inclusive necessária autorização prévia da Adobe para o fornecimento desse tipo de Licença para averiguação de informações e enquadramento como instituição educacional.

8 - INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS, E/OU DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO – art. 30, §1º, inciso VIII da IN nº 01/2023

Ponto 1: Condições de Entrega

Prazo de entrega/liberação: em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento da nota de empenho.

Forma de entrega/liberação: única, que poderá ser entregue em mídia física ou digital.

Ponto 2: Recebimento

Do recebimento provisório

O Tribunal de Justiça expedirá “Termo de Recebimento Provisório”, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes neste Termo de



Assinado com senha por LUCIANO SANTA BRIGIDA DAS NEVES, DIEGO FONSECA SILVA e RAMON SANTOS DO NASCIMENTO.
Use 3975688.29522309-6557 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3975688.29522309-6557>
Documento gerado por LENNÉ CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 20/02/2025 14:27



Assinado com senha por LENNÉ CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, MAURICIO CRISPINO GOMES e ROSANGELA VIEIRA DOS SANTOS.
Use 4370084.30295676-1669 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4370084.30295676-1669>
Documento gerado por LENNÉ CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 06/03/2025 13:44

Referência, mediante termo circunstanciado, assinado pelo Gestor em até **5 (cinco) dias** da comunicação escrita do contratado, nos termos do IN nº 01/2023 do TJPA.

Do recebimento definitivo

O Tribunal de Justiça emitirá “Termo de Recebimento Definitivo”, mediante termo circunstanciado, assinado pelo Gestor, após o decurso do prazo de **5 (cinco) dias** de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos deste Termo de Referência, nos termos do IN nº 01/2023 do TJPA.

OBSERVAÇÃO: O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Ponto 3: Critério de Aceitação

Estão descritos no item 8, Ponto 02 deste Termo de Referência.

Ponto 4: METODOLOGIA/FORMAS DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ADEQUAÇÃO DA SOLUÇÃO ÀS ESPECIFICAÇÕES FUNCIONAIS E TECNOLÓGICAS

Avaliação de usabilidade: Verificar se a solução é fácil de usar e entender pelos usuários finais, incluindo aspectos como interface de usuário, documentação e suporte.

Testes de segurança: Verificar se a solução é robusta o suficiente para resistir a ataques e garantir a integridade, autenticidade e confidencialidade dos dados.

9 – GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA – art. 30, §1º, Inciso IX da IN nº 01/2023

Este item estabelece as condições de garantia, manutenção e assistência técnica para as licenças do software Adobe Creative Cloud, Acrobat Pro DC for Teams e CorelDRAW Graphics Suite, adquiridas por 36 meses.

9.1 Garantia

Período de Garantia: As licenças devem estar cobertas por garantia durante todo o período de 36 meses.

Cobertura de Garantia: Inclui suporte para quaisquer problemas técnicos relacionados à ativação e uso das licenças.

9.2 Manutenção

Atualizações: As licenças devem incluir todas as atualizações e melhorias de software lançadas durante o período contratado.

Compatibilidade: Garantia de compatibilidade contínua com os sistemas operacionais suportados.

9.3 Assistência Técnica

Suporte Técnico: Disponibilidade de suporte técnico especializado no horário mínimo das 08h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

Tempo de Resposta: Atendimento inicial em até 2 horas após a abertura do chamado.



Assinado com senha por LUCIANO SANTA BRIGIDA DAS NEVES, DIEGO FONSECA SILVA e RAMON SANTOS DO NASCIMENTO.
Use 3975688.29522309-6557 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3975688.29522309-6557>
Documento gerado por LENNÉ CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 20/02/2025 14:27



Assinado com senha por LENNÉ CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, MAURICIO CRISPINO GOMES e ROSANGELA VIEIRA DOS SANTOS.
Use 4370084.30295676-1669 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4370084.30295676-1669>
Documento gerado por LENNÉ CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 06/03/2025 13:44

10 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - art. 30, §1º, Inciso XI da IN nº 01/2023

Estratégia e abordagem adotada para alcançar os resultados esperados desde o início até o encerramento do contrato:

Dos Prazos de execução dos serviços

Prazo de entrega/liberação: em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento da nota de empenho.

Forma de entrega/liberação: única, que poderá ser entregue em mídia física ou digital.

10.1 - Mecanismos formais de comunicação entre a CONTRANTE e a CONTRATADA

A contratada deve disponibilizar uma central de atendimento para abertura de chamados no horário mínimo das 08h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira, exceto feriados. A central deve ser acessível por telefone, e-mail ou através da internet (web). Ao abrir um chamado, a contratada deve disponibilizar à contratante um número único de identificação do chamado.

Os contatos institucionais (telefone e e-mail) dos envolvidos na contratação são:

Equipe de gestão e fiscalização da contratação			
Gestor do Contrato	Fiscal Demandante	Fiscal Técnico	Fiscal Administrativo
Nome: Ramon Santos do Nascimento Matrícula: 112674 Telefone: (91)3205-3168 E-mail: ramon.nascimento@tjpa.jus.br	Nome: Ramon Santos do Nascimento Matrícula: 112674 Telefone: (91)3205-3168 E-mail: mail:ramon.nascimento@tjpa.jus.br	Nome: Diego Fonseca Silva Matrícula: 196142 E-mail: diego.fsilva@tjpa.jus.br	Nome: Matrícula: Telefone: E-mail:

10.2 - Dos instrumentos formais de solicitação

A comunicação entre as partes se dará prioritariamente por e-mail ou telefone.

10.3 - Manutenção de sigilo e normas de segurança

Não se aplica.

10.4 - Obrigações

Obrigações do TJPA:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido neste termo de referência;

Obrigações da empresa:

- Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;
- Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;



TJPA-PRO20240-1045V02



TJPA-PRO202500674V01



Assinado com senha por LUCIANO SANTA BRIGIDA DAS NEVES, DIEGO FONSECA SILVA e RAMON SANTOS DO NASCIMENTO.
Use 3975688.29522309-6557 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3975688.29522309-6557>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 20/02/2025 14:27



Assinado com senha por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, MAURICIO CRISPINO GOMES e ROSANGELA VIEIRA DOS SANTOS.
Use 4370084.30295676-1669 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4370084.30295676-1669>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 06/03/2025 13:44

- Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do contrato;
- Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto;
- Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade da execução do objeto, disponibilizando suporte e meios para registro de reclamações sobre o Sistema (via telefone, fax, web e/ou correio eletrônico);
- Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- Substituir e corrigir, às suas expensas, no prazo estabelecido pela Fiscalização do Contrato, os serviços recusados, quando da fase de recebimento.
- Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multas que, eventualmente, lhe sejam aplicadas, por meio de procedimentos administrativos, decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais.
- Não veicular publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

11 - PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA E SUA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO - art. 30, §1º, Inciso XII da IN nº 01/2023

O prazo de vigência da contratação é de **36 (trinta e seis) meses** contados do(a) da assinatura do contrato, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

12 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO - art. 30, §1º, inciso XIII da IN nº 01/2023

Ponto 1: Estabelecimento de condições gerais

- A forma de comunicação e acompanhamento a execução do contrato entre o órgão e a empresa contratada será realizada de forma escrita, preferencialmente, por meio eletrônico através de e-mail dos fiscais ou telefone do setor demandante.
- As empresas contratadas deverão executar o serviço conforme demanda após assinatura do contrato, a partir do recebimento da nota de empenho onde constarão as quantidades a serem entregues.
- Caso não seja possível a entrega na data regular, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- As comunicações entre o TJPA e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Ponto 2: Fiscalização

Fiscal Técnico	Nome(s) do(s) servidor(es) Titular(es): Diego Fonseca Silva	Matrícula(s): 196142
	Nome(s) do(s) servidor(es) Substituto(s): Yan Yuri Ferreira Lima	Matrícula(s): 150584
Fiscal Administrativo (quando couber)	Nome(s) do(s) servidor(es) Titular(es):	Matrícula(s):
	Nome(s) do(s) servidor(es) Substituto(s):	Matrícula(s):



Assinado com senha por LUCIANO SANTA BRIGIDA DAS NEVES, DIEGO FONSECA SILVA e RAMON SANTOS DO NASCIMENTO.
Use 3975688.29522309-6557 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3975688.29522309-6557>
Documento gerado por LENNÉ CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 20/02/2025 14:27



Assinado com senha por LENNÉ CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, MAURICIO CRISPINO GOMES e ROSANGELA VIEIRA DOS SANTOS.
Use 4370084.30295676-1669 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4370084.30295676-1669>
Documento gerado por LENNÉ CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 06/03/2025 13:44

Ponto 3: Gestor do contrato	
Nome(s) do(s) servidor(es) Titular(es): Ramon Santos do Nascimento.	Matrícula(s): 112674
Nome(s) do(s) servidor(es) Substituto(s): Diego Fonseca Silva	Matrícula(s): 196142

13 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO - art. 30, §1º, inciso XIV da IN nº 01/2023	
<p>13.1. O pagamento dos serviços contratados será efetuado após o ateste da nota fiscal pelos fiscais do contrato;</p> <p>13.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da EMPRESA CONTRATADA, em no máximo 30 (trinta) dias corridos;</p> <p>13.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:</p> <ul style="list-style-type: none"> • o prazo de validade; • a data de emissão; • os dados do contrato e do órgão contratante; • o período respectivo de execução do contrato; • o valor a pagar; • eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis. <p>13.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;</p> <p>13.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;</p> <p>13.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; II. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018). <p>13.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;</p> <p>13.8. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE;</p> <p>13.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;</p> <p>13.10. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;</p> <p>13.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação junto ao SICAF;</p>	



Assinado com senha por LUCIANO SANTA BRIGIDA DAS NEVES, DIEGO FONSECA SILVA e RAMON SANTOS DO NASCIMENTO.
Use 3975688.29522309-6557 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3975688.29522309-6557>
Documento gerado por LENNÉ CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 20/02/2025 14:27



Assinado com senha por LENNÉ CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, MAURICIO CRISPINO GOMES e ROSANGELA VIEIRA DOS SANTOS.
Use 4370084.30295676-1669 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4370084.30295676-1669>
Documento gerado por LENNÉ CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 06/03/2025 13:44

- 13.12. O TJPA realizará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo do serviço objeto da ata de registro de preços e da apresentação do documento fiscal correspondente;
- 13.13. No caso de atraso pelo TJPA, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o tempo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária;
- 13.14. O TJPA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela EMPRESA, nos termos pactuados;
- 13.15. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo TJPA encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples;
- 13.16. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso;
- 13.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA;
- 13.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 13.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 13.20. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



Assinado com senha por LUCIANO SANTA BRIGIDA DAS NEVES, DIEGO FONSECA SILVA e RAMON SANTOS DO NASCIMENTO.
Use 3975688.29522309-6557 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3975688.29522309-6557>
Documento gerado por LENNÉ CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 20/02/2025 14:27



TJPA-PRO20240.1045V02



TJPA-PRO202500674V01



Assinado com senha por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, MAURICIO CRISPINO GOMES e ROSANGELA VIEIRA DOS SANTOS.
Use 4370084.30295676-1669 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4370084.30295676-1669>
Documento gerado por LENNÉ CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 06/03/2025 13:44



Ponto 4: Antecipação de Pagamento
Não haverá antecipação de pagamento sendo as faturas pagas apenas após o recebimento definitivo do objeto e liquidação da despesa pelo Órgão.
Ponto 5: Cessão de Crédito
Não haverá Cessão de Crédito.
Ponto 6: Garantia contratual
Não será exigido garantia contratual ante a forma como se dará o serviço, sendo liberado após o pagamento, o que não representa nenhum risco ao TJPA.

14 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO - art. 30, §1º, Inciso XV da IN nº 01/2023
Ponto 1: Forma de seleção, modo de disputa e critério de julgamento da proposta



Assinado com senha por LUCIANO SANTA BRIGIDA DAS NEVES, DIEGO FONSECA SILVA e RAMON SANTOS DO NASCIMENTO.
Use 3975688.29522309-6557 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3975688.29522309-6557>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 20/02/2025 14:27



TJPA-PRO20240.1045V02



TJPA-PRO202500674V01



Assinado com senha por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, MAURICIO CRISPINO GOMES e ROSANGELA VIEIRA DOS SANTOS.
Use 4370084.30295676-1669 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4370084.30295676-1669>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 06/03/2025 13:44

A forma de seleção será:

Licitação;

Contratação direta: dispensa de licitação;

Contratação direta: inexigibilidade de licitação;

Adesão a Ata de Registro de Preços.

A modalidade será:

Pregão

Concorrência

Concurso

Leilão

Diálogo competitivo

Nenhuma das opções

A forma de contratação será:

Eletrônica

Presencial

Outro

O modo de disputa será:

Aberto

Fechado

Aberto e fechado

Fechado e aberto

O critério será:

Menor preço

Maior desconto

A forma de parcelamento será:

Lote(s);

Lote(s) e item(ns);

Item(ns);

Global.

Justificativa:

O agrupamento dos itens 1 e 2 em um único lote justifica-se pelo fato de ambos serem licenças de software da mesma fabricante, Adobe, o que permite consolidar a contratação de subscrições desta plataforma de forma integrada. Existem empresas especializadas e credenciadas pela Adobe para a disponibilização de suas licenças, o que assegura que o serviço seja prestado com suporte técnico adequado, atualizações constantes e uniformidade no gerenciamento das licenças, facilitando a administração do contrato e garantindo a otimização dos custos.

Por outro lado, o item 3 (Item Avulso), referente ao CorelDRAW Graphics Suite, é disponibilizado por uma fabricante diferente e não possui interdependência técnica com os softwares Adobe. Este item atende a uma demanda específica do TJPA, que requer uma gestão independente. Há empresas especializadas e credenciadas pela fabricante Corel para a comercialização e suporte dessa licença, de forma que sua contratação como item avulso assegura que apenas revendedores autorizados possam fornecer o serviço. Essa



TJAPRO202401045V02



TJAPRO202500674V01



Assinado com senha por LUCIANO SANTA BRIGIDA DAS NEVES, DIEGO FONSECA SILVA e RAMON SANTOS DO NASCIMENTO.
Use 3975688.29522309-6557 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3975688.29522309-6557>
Documento gerado por LENNÉ CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 20/02/2025 14:27



Assinado com senha por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, MAURICIO CRISPINO GOMES e ROSANGELA VIEIRA DOS SANTOS.
Use 4370084.30295676-1669 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4370084.30295676-1669>
Documento gerado por LENNÉ CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 06/03/2025 13:44

estrutura permite flexibilidade na gestão das licenças CorelDRAW, facilitando eventuais ajustes contratuais sem impacto nas demais licenças, além de proporcionar uma contratação mais econômica e eficiente para atender às necessidades específicas da administração.

Ponto 2: Forma de prestação do serviço

- Integral
- Parcelado
- Continuado

Ponto 3: Exclusividade para ME's e EPP'S

Valor estimado de até R\$ 80.000,00

Licitação

- Não
- Sim – Para o Item Avulso

Lotes

- Não
- Sim

Justificativa: O critério será utilizado apenas para o Item 03 (Item Avulso) da Licitação que englobam serviços com valores estimados inferiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Exclusivo às ME/EPP

Licitação

- Não
- Sim

Item / lote

- Não
- Sim

Somente para o Item 3 (Item Avulso).

Para o lote 1:

Conforme o inciso I do art. 48 da LC 123/2006, é estabelecido que os órgãos públicos devem realizar processos licitatórios exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação com valor de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). No entanto, o artigo 49 dessa mesma Lei Complementar assegura que essa regra não se aplica quando não há um mínimo de três prestadores de serviço competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, sediados local ou regionalmente, e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

Após uma pesquisa realizada no site oficial da Adobe Brasil, ficou evidenciado que não há nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte apta a participar de licitações em todo o território nacional. Segundo informações fornecidas pela Adobe, microempresas individuais (MEIs), empresas de pequeno porte (EPPs) ou microempresas são inelegíveis, e não serão feitas exceções para concorrências públicas exclusivas para essas empresas. Além disso, constatou-se que apenas 13 empresas em todo o Brasil estão aptas a participar de licitações.



TJAPRO202401045V02



TJAPRO202500674V01



Assinado com senha por LUCIANO SANTA BRIGIDA DAS NEVES, DIEGO FONSECA SILVA e RAMON SANTOS DO NASCIMENTO.
Use 3975688.29522309-6557 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3975688.29522309-6557>
Documento gerado por LENNÉ CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 20/02/2025 14:27



Assinado com senha por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, MAURICIO CRISPINO GOMES e ROSANGELA VIEIRA DOS SANTOS.
Use 4370084.30295676-1669 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4370084.30295676-1669>
Documento gerado por LENNÉ CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 06/03/2025 13:44

Ponto 4: Exigências de habilitação
Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
Qualificação Econômico-Financeira
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples; ▪ Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II); ▪ Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando; índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um); ▪ As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; ▪ Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos; ▪ Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped. ▪ Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] ou [patrimônio líquido mínimo] de 5% do valor total estimado do lote. ▪ As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º). <p>O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.</p>
Habilitação Técnica



Assinado com senha por LUCIANO SANTA BRIGIDA DAS NEVES, DIEGO FONSECA SILVA e RAMON SANTOS DO NASCIMENTO.
 Use 3975688.29522309-6557 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3975688.29522309-6557>
 Documento gerado por LENNÉ CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 20/02/2025 14:27



TJPA-PRO20240-1045V02



TJPA-PRO202500674V01



Assinado com senha por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, MAURICIO CRISPINO GOMES e ROSANGELA VIEIRA DOS SANTOS.
 Use 4370084.30295676-1669 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4370084.30295676-1669>
 Documento gerado por LENNÉ CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 06/03/2025 13:44

Comprovação de aptidão para a comercialização de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional, em percentual mínimo de 30% (trinta por cento) do quantitativo do item previsto nesta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

A empresa licitante deverá estar devidamente qualificada para a prestação do referido serviço, e deverá possuir todos os documentos exigidos para a natureza do mesmo.

Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.
- A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- Prova de atendimento aos requisitos previstos no artigo 63 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.
- Certificado na Especialização em Governo para os itens do lote 1 emitidas pela Adobe Systems Brasil.

Ponto 5: Consórcio

Será possível a participação de consórcios de empresa.

Não será possível a participação de consórcios de empresa.

Justificativa obrigatória: O objeto que se pretende contratar não tem grandes complexidades técnicas que requeiram ou justifiquem a formação de um consórcio de empresas.

Ponto 6: Informações complementares

Visita técnica

Não será necessária, visto que para liberar o acesso as licenças não há necessidade de visitação.

Apresentação de amostras

Não se aplica para esta contratação, visto tratar-se de serviço de licenciamento.

Da retenção de provisões de encargos trabalhistas, previdenciários e outros

Tratado no item do pagamento e qualificação.

Ponto 7: Admissão de Cooperativa - FACULDADE

Não

Sim ...

Exigências de participação:.....



TJAPRO20240 1045V02



TJAPRO202500674V01



Assinado com senha por LUCIANO SANTA BRIGIDA DAS NEVES, DIEGO FONSECA SILVA e RAMON SANTOS DO NASCIMENTO.
Use 3975688.29522309-6557 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3975688.29522309-6557>
Documento gerado por LENNÉ CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 20/02/2025 14:27



Assinado com senha por LENNÉ CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, MAURICIO CRISPINO GOMES e ROSANGELA VIEIRA DOS SANTOS.
Use 4370084.30295676-1669 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4370084.30295676-1669>
Documento gerado por LENNÉ CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 06/03/2025 13:44

15 – REAJUSTE - art. 30, §1º, inciso XVI da IN nº 01/2023

Aplica-se reajuste, do valor unitário contratado, desde que decorrido um ano, a contar da data do orçamento estimado, levando em consideração o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ou outro que venha a substituí-lo. No caso, como a contratação será de 36 (trinta e seis) meses, caso haja necessidade e interesse de renovar o contrato, o reajuste será concedido no percentual correspondente ao índice dos últimos 12 (doze) meses.

16 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - art. 30, §1,º Inciso XVII da IN nº 01/2023

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 405.324,9 (Quatrocentos e cinco mil, trezentos e vinte e quatro reais e noventa centavos.)**, conforme custos unitários apostos na tabela do item 2 deste Termo de Referência.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

17 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - art. 30, §1º, Inciso XVIII da IN nº 01/2023

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Os valores para essa contratação foram previstos no Plano Orçamentário do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, referente à Secretaria de Informática, vigente para o exercício de 2024 (SEINF80A24, DECOM21A24 e SEINF39A24).

- Gestão/Unidade: Secretaria de Informática; Departamento de Comunicação.
- Fonte de Recursos: 04102.
- Programa de Trabalho: 02.126.147.8180/8181/8182, 02.126.147.8632.
- Elemento de Despesa: 339040.
- Plano Interno: SEINF80A24, DECOM21A24 e SEINF39A24.

Exercício financeiro 2024 (6 meses / junho-dezembro): R\$ 405.324,9

18 - SANÇÕES APLICÁVEIS E GRADAÇÕES – art. 30, §1º, Inciso XIX da IN nº 01/2023

Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa da Contratada, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis:

a) **Advertência**, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, que deverá ser formalizada oficialmente e por escrito;

b) **Multa**, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14133 de 1º de abril de 2021, o valor da multa será:

- Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na entrega/liberação do objeto contratado, calculado sobre o valor correspondente à parte



Assinado com senha por LUCIANO SANTA BRIGIDA DAS NEVES, DIEGO FONSECA SILVA e RAMON SANTOS DO NASCIMENTO.
Use 3975688.29522309-6557 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3975688.29522309-6557>
Documento gerado por LENNÉ CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 20/02/2025 14:27



TJPA-PRO20240-1045V02



TJPA-PRO202500674V01



Assinado com senha por LENNÉ CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, MAURICIO CRISPINO GOMES e ROSANGELA VIEIRA DOS SANTOS.
Use 4370084.30295676-1669 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4370084.30295676-1669>
Documento gerado por LENNÉ CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 06/03/2025 13:44



<p>inadimplente, até o limite de 10% (dez por cento), que corresponde a até 20 (vinte) dias de atraso;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Multa moratória de 0,67% (sessenta e sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega ou pendência de entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 20% (vinte por cento) quando o atraso ultrapassar 20 (vinte) dias; • Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado para o lote, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste Termo de Referência. • Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato pelo descumprimento total do objeto contratado.
19 - PLANO DE SUSTENTAÇÃO E TRANSIÇÃO CONTRATUAL
19.1 – RECURSOS NECESSÁRIOS À CONTINUIDADE DO NEGÓCIO DURANTE E APÓS A EXECUÇÃO DO CONTRATO
19.1.1 – RECURSOS MATERIAIS
Considerando que a contratação é apenas de serviços, o Tribunal de Justiça Estadual do Pará não proverá o espaço físico para a realização das visitas, infraestrutura elétrica, lógica e acesso à internet.
19.1.2 – DISPONIBILIDADE
A CONTRATADA deverá manter o sistema de gerenciamento dos produtos, através de uma plataforma web, 24 horas por dia disponível e operante para garantir a manutenção regular das solicitações de nossos magistrados e servidores do tribunal de justiça do estado do Pará.
19.1.3 – QUANTIDADES
A CONTRATADA deverá disponibilizar os produtos contratados em uma plataforma web para gerenciamento e controle acordo com os itens do tópico “2 – indicação de quantidades” deste termo de referência.
19.1.4 – RECURSOS HUMANOS
Não se aplica
19.2 - ESTRATÉGIA DE CONTINUIDADE CONTRATUAL
Em caso de descontinuidade dos serviços de subscrições dos softwares adquiridos, além das devidas aplicações de penalidades nos termos contratuais, ressalvados o direito do contraditório e ampla defesa, será avaliada a necessidade de contratação direta, por meio de dispensa de licitação emergencial ou a adesão à Ata de Registro de Preços de outro órgão, para garantir a continuidade do serviço necessários à instituição.
19.3 - ESTRATÉGIA DE TRANSIÇÃO CONTRATUAL
No caso de troca de contrato não haverá interrupção, visto que a contratada será mera intermediadora da fabricante, a qual se responsabiliza pela liberação das licenças.
19.4 - ESTRATÉGIA DE INDEPENDÊNCIA DO ÓRGÃO COM RELAÇÃO À EMPRESA CONTRATADA
Não se aplica, pois os softwares são de propriedade das fabricantes, não tendo o TJPA como assumir um papel de independência.
19.4.1 - Transferência de conhecimento
Não se aplica, pois não se trata de uma solução em que há desenvolvimento de software.
19.4.2 - Direitos de Propriedade Intelectual



Assinado com senha por LUCIANO SANTA BRIGIDA DAS NEVES, DIEGO FONSECA SILVA e RAMON SANTOS DO NASCIMENTO.
 Use 3975688.29522309-6557 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3975688.29522309-6557>
 Documento gerado por LENNÉ CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 20/02/2025 14:27



TJPA-PRO20240-1045V02



TJPA-PRO202500674V01



Assinado com senha por LENNÉ CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, MAURICIO CRISPINO GOMES e ROSANGELA VIEIRA DOS SANTOS.
 Use 4370084.30295676-1669 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4370084.30295676-1669>
 Documento gerado por LENNÉ CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 06/03/2025 13:44

Os softwares adquiridos são licenciados para uso legítimo e autorizado pela empresa contratada, respeitando os termos e condições estabelecidos no contrato de licença. O TJPA reconhece e respeita os direitos autorais associados aos softwares adquiridos, comprometendo-se a não violar os direitos de propriedade intelectual da empresa prestadora dos serviços ou de terceiros.

20. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - art. 30, §2º, Incisos I a XV da IN nº 01/2023
<p>Será adotado o Sistema de Registro de Preços?</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Não.</p> <p><input type="checkbox"/> Sim. Dadas as características do bem ou serviço, há a necessidade de contratações frequentes; Motivação técnica a justificar a opção:</p> <p><input type="checkbox"/> Sim. Por ser mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários ao TJPA para o desempenho de suas atribuições; Motivação técnica a justificar a opção: Para que sejam atendidas as demandas conforme seu surgimento, pois existe a previsão serem convocados novos servidores e Magistrados e não é possível prever o período e nem quantitativo.</p> <p><input type="checkbox"/> Sim. Por ser mais conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para o atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e Motivação técnica a justificar a opção:.....</p> <p><input type="checkbox"/> Sim. Devido à natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pelo TJPA. Motivação técnica a justificar a opção:.....</p>
<p>O objeto a ser licitado se refere a serviço comum de engenharia?</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Não</p> <p><input type="checkbox"/> Sim. Nesse caso, atende aos seguintes requisitos cumulativos? (Na falta de algum deles, não será possível adotar o SRP)</p> <p><input type="checkbox"/> Há projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;</p> <p><input type="checkbox"/> Há a necessidade permanente ou frequente do serviço a ser contratado.</p>
<p>Haverá previsão para órgãos participantes à Ata de Registro de Preços gerenciada pelo TJPA?</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Não. Justificativa técnica:.....</p> <p><input type="checkbox"/> Sim. Justificativa técnica: Considerando que haverá Intenção de Registro de Preços poderá ter órgãos participantes.</p>
<p>Será dispensada a divulgação da Intenção de Registro de Preço – IRP?</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Não. Justificativa técnica: Informamos que não existem condições impeditivas para a divulgação de IRP.</p> <p><input type="checkbox"/> Sim. Justificativa técnica:</p>
<p>Haverá previsão para adesão de órgãos não participantes à Ata de Registro de Preços gerenciada pelo TJPA?</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Não. Justificativa técnica:.....</p> <p><input type="checkbox"/> Sim. Justificativa técnica:</p> <p>A utilização da adesão à ata de registro de preços apresenta vantagens significativas para a Administração Pública, especialmente em comparação com os processos licitatórios tradicionais. Esse método é mais ágil e simplificado, permitindo que o poder público realize contratações de forma mais rápida e eficiente.</p>



Assinado com senha por LUCIANO SANTA BRIGIDA DAS NEVES, DIEGO FONSECA SILVA e RAMON SANTOS DO NASCIMENTO.
 Use 3975688.29522309-6557 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3975688.29522309-6557>
 Documento gerado por LENNÉ CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 20/02/2025 14:27



Assinado com senha por LENNÉ CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, MAURICIO CRISPINO GOMES e ROSANGELA VIEIRA DOS SANTOS.
 Use 4370084.30295676-1669 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4370084.30295676-1669>
 Documento gerado por LENNÉ CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 06/03/2025 13:44

Entretanto, é fundamental considerar as orientações do Tribunal de Contas da União (TCU), conforme registrado no Acórdão 509/2015. De acordo com essa decisão, a adesão à ata deve ser justificada pelo órgão não participante, detalhando as necessidades específicas que serão atendidas pelo contrato. Além disso, é crucial demonstrar a compatibilidade entre o objeto da ata e o que se pretende contratar, evitando a simples reprodução do plano de trabalho do órgão gerenciador.

A comprovação da vantagem da adesão deve ser baseada na análise dos preços unitários dos bens e serviços constantes na ata de registro de preços, comparando-os com referências válidas de mercado. Dessa forma, a Administração Pública garante uma contratação eficaz e alinhada aos princípios da economicidade e eficiência.

Possibilidade de registro de mais de uma empresa:

Sim
 Não
Justificativa:.....

Possibilidade de registros de preços diferentes:

Não
 Sim
 Quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes
 Em razão da forma e do local de acondicionamento
 Quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote
 Por outros motivos. Justificativa:.....

Possibilidade de prorrogação da Ata de Registro de Preços:

Não
 Sim
Justificativa: Não se trata de contratação através de ata de registro de preços.

Condições para alteração de preços registrados:

Não se aplica.
Vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital
Não se aplica.

Modelo de padronizado	TR	Versão 01	Data de retirada do Portal do TJPA: 14/08/2024
-----------------------	----	-----------	--

Belém, 07 de novembro de 2024.

Nome e assinatura da equipe de planejamento da contratação



Assinado com senha por LUCIANO SANTA BRIGIDA DAS NEVES, DIEGO FONSECA SILVA e RAMON SANTOS DO NASCIMENTO.
Use 3975688.29522309-6557 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3975688.29522309-6557>
Documento gerado por LENNÉ CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 20/02/2025 14:27



Assinado com senha por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, MAURICIO CRISPINO GOMES e ROSANGELA VIEIRA DOS SANTOS.
Use 4370084.30295676-1669 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4370084.30295676-1669>
Documento gerado por LENNÉ CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 06/03/2025 13:44

ANEXO I - MODELO TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO E NORMAS DE SEGURANÇA

< TERMO DE COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DE SIGILO

O <<ÓRGÃO>>, sediado na XXXXXX, CEP: XXXXXX, CNPJ n.º XXXX/XXXX-XX doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a <NOME DA EMPRESA>, sediada em <ENDEREÇO>, CNPJ n.º <CNPJ>, doravante denominada CONTRATADA;
CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N.º XX/20XX doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;
CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;
CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação do CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pelo CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõe o Decreto n. 7.845/2012- Salva-guarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições: Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtida por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pelo CONTRATANTE.

Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômicos, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiros>.



Assinado com senha por LUCIANO SANTA BRIGIDA DAS NEVES, DIEGO FONSECA SILVA e RAMON SANTOS DO NASCIMENTO.
Use 3975688.29522309-6557 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3975688.29522309-6557>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 20/02/2025 14:27



TJPA-PRO20240.1045V02



TJPA-PRO202500674V01



Assinado com senha por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, MAURICIO CRISPINO GOMES e ROSANGELA VIEIRA DOS SANTOS.
Use 4370084.30295676-1669 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4370084.30295676-1669>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 06/03/2025 13:44



ANEXO II - MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA DA DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO E DAS NORMAS DE SEGURANÇA

< MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 00X/20XX

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE TCMS

Por meio desta, o(a) Sr(a) [nome do(a) diretor, consultor, prestador de serviço, empregado ou preposto], CPF _____, ocupante do cargo [cargo que ocupa] na empresa [Nome (Razão Social) da empresa], CNPJ [número do CNPJ da empresa], declara sob as penas da Lei, ter tomado conhecimento do TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO (TCMS), emitido por ocasião da assinatura do contrato nº ____/20__, e se compromete a seguir, naquilo que lhe couber, todas as disposições do referido Termo.

Local e data

Assinatura



Assinado com senha por LUCIANO SANTA BRIGIDA DAS NEVES, DIEGO FONSECA SILVA e RAMON SANTOS DO NASCIMENTO.
Use 3975688.29522309-6557 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3975688.29522309-6557>
Documento gerado por LENNÉ CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 20/02/2025 14:27



TJPA-PRO20240-1045V02



TJPA-PRO202500674V01



Assinado com senha por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, MAURICIO CRISPINO GOMES e ROSANGELA VIEIRA DOS SANTOS.
Use 4370084.30295676-1669 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4370084.30295676-1669>
Documento gerado por LENNÉ CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 06/03/2025 13:44



01ª DEFENSORIA PÚBLICA DE AURORA DO PARÁ	01
01ª DEFENSORIA PÚBLICA DE CONCÓRDIA DO PARÁ	01
01ª DEFENSORIA PÚBLICA DE IPIXUNA DO PARÁ	01
01ª DEFENSORIA PÚBLICA DE TRITUAJÁ	01
01ª DEFENSORIA PÚBLICA DE SANTA MARIA DO PARÁ	01
01ª DEFENSORIA PÚBLICA DE DOM ELISEU	01
TOTAL	15

XI - NÚCLEO REGIONAL DO TAPAJÓS:

NOME DO ÓRGÃO DE ATUAÇÃO	QT
01ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAITUBA	01
02ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAITUBA	01
03ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAITUBA	01
01ª DEFENSORIA PÚBLICA DE NOVO PROGRESSO	01
01ª DEFENSORIA PÚBLICA DE JACAREACANGA	01
TOTAL	5

XII - NÚCLEO REGIONAL DO TOCANTINS:

NOME DO ÓRGÃO DE ATUAÇÃO	QT
01ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL DE ABAETETUBA	01
02ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL DE ABAETETUBA	01
03ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL E DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE ABAETETUBA	01
01ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE ABAETETUBA	01
02ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE ABAETETUBA	01
01ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL E CRIMINAL DE BARCARENA	01
02ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL E CRIMINAL DE BARCARENA	01
03ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL E CRIMINAL DE BARCARENA	01
01ª DEFENSORIA PÚBLICA DE CAMETÁ	01
02ª DEFENSORIA PÚBLICA DE CAMETÁ	01
01ª DEFENSORIA PÚBLICA DE MOJÚ	01
01ª DEFENSORIA PÚBLICA DE IGARAPÉ-MIRI	01
01ª DEFENSORIA PÚBLICA DE ACARÁ	01
01ª DEFENSORIA PÚBLICA DE MOCAJUBA	01
01ª DEFENSORIA PÚBLICA DE BAIÃO	01
TOTAL	15

XIII - NÚCLEO REGIONAL DO XINGU:

NOME DO ÓRGÃO DE ATUAÇÃO	QT
01ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL DE ALTAMIRA	01
02ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL DE ALTAMIRA	01
03ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL E DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE ALTAMIRA	01
01ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE ALTAMIRA	01
02ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE ALTAMIRA	01
03ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE ALTAMIRA	01
01ª DEFENSORIA PÚBLICA DE BRASIL NOVO	01
01ª DEFENSORIA PÚBLICA DE URUARÁ	01
01ª DEFENSORIA PÚBLICA DE VITÓRIA DO XINGU	01
01ª DEFENSORIA PÚBLICA DE PORTO DE MOZ	01
TOTAL	10

**CAPÍTULO II
DO REGISTRO DAS ALTERAÇÕES**

Art. 2º. As alterações ocorridas neste anexo I foram autorizadas pelas seguintes resoluções:

Nº	RESOLUÇÃO	RESUMO DA(S) ALTERAÇÃO(ÕES)
1	Resolução CSDP nº 399/2025	Art.3º (...) 51ª A Defensoria Pública de Rondon do Pará atuará também no município de Abel Figueiredo, passando a se chamar 1ª Defensoria Pública de Rondon do Pará e Abel Figueiredo; 52ª A Defensoria Pública de São Geraldo do Araguaia atuará também no município de Piçarra, passando a se chamar 1ª Defensoria Pública de São Geraldo do Araguaia e Piçarra; 53ª A Defensoria Pública de São João do Araguaia atuará também nos municípios de Brejo Grande do Araguaia e Palestina do Pará, passando a se chamar 1ª Defensoria Pública de São João do Araguaia, Brejo Grande do Araguaia e Palestina do Pará; Art. 10. Ficam criadas a 6ª Defensoria Pública Criminal de Marabá, a 6ª e a 7ª Defensorias Públicas Cíveis de Marabá. Art. 11. Fica transformada a 5ª Defensoria Criminal em 5ª Defensoria Criminal da Mulher em Situação de Violência de Gênero de Marabá.
2	Resolução CSDP nº 400/2025	Art. 1º Transformar a 2ª Defensoria Pública Criminal de Atribuições Gerais em 2ª Defensoria Pública Cível e Criminal de Mosqueiro.

[1] Defensoria Pública em extinção, consoante artigo 31, da Resolução CSDP nº 172, de 07 de novembro de 2016, que distribui os 350 (trezentos e cinquenta), cargos de Defensor Público e as Defensorias Públicas, consolida Resoluções anteriores, extingue, cria, renomeia e renomeia cargos.
[2] Idem.

Protocolo: 1172760

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA nº 197/2025-GGP/DPG, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.
A SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL INSTITUCIONAL DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, §2º, IV, da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006 e no uso das atribuições delegadas pelo art. 4º, VII, da PORTARIA nº 36/2024, de 19 de julho de 2024;
Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 2025/2264407; RE-SOLVE;
CONCEDER 08 (oito) dias de Licença Gala ao Defensor Público GERALDO ROLIM TAVARES JÚNIOR, id. Funcional nº 57191060/1, conforme o art. 72, da Lei 5.810/94, para usufruir no período de 21.02.2025 a 28.02.2025.
LUCIANA SANTOS FILIZZOLA BRINGEL
Subdefensora Pública-Geral Institucional do Estado do Pará
Protocolo: 1172455

JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ**

CONTRATO

EXTRATO – CONTRATO Nº 017/2025/TJPA.
PROCESSO: TJPA-PRO-2025/00674.
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ - TJPA, CNPJ 04.567.897/0001-90.
CONTRATADA: FM CUNHA OUTSOURCING, TRADUÇÃO E SOFTWARE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Paulista, 1106 -SL.01 -16º Andar -Bela Vista, SÃO PAULO/SP, CEP:01310-914, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.913.458/0001-23, Telefone: (11) 9 5656-4462, E-mail: comercial@ntioutsourcing.com.br.
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços relacionados à disponibilização de licenças de software Adobe Creative Cloud, Corel DRAW Graphics Suite e Adobe Acrobat Pro DC for Teams Team.
ORIGEM: Pregão Eletrônico nº 004/TJPA/2025.
VIGÊNCIA: 21/02/2025 a 21/02/2028
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$16.000,00 (Dezesseis mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte de Recursos: 1759 -Recursos Próprios FRJme FRCII. Programa de Trabalho:04.102.02.126.1417.8180 -Atualização, Expansão e Manutenção da Infraestrutura de Tecnologia do Poder Judiciário -III. Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00.00.00.00 -SERV. DE TECNO. DA INFOR.E COMUN. - PESS JURIDICA
DATA DA ASSINATURA: 21/02/2025.
FORO: Belém/PA.
EQUIPE DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: Gestor - Nome: Ramon Santos do Nascimento Matrícula: 23531; Fiscal Técnico: Airton Edson Paulo Pereira do Nascimento Matrícula: 169188 / Diego Fonseca Silva Matrícula: 196142. RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA: Maurício Crispino Gomes - Secretário de Administração.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Miguel Lucivaldo Alves Santos - Secretário de Planejamento e Finanças.
Protocolo: 1172307

TERMO ADITIVO A CONTRATO

EXTRATO – 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 112/2023/TJPA.
PROCESSO: TJPA-MEM-2025/01986.
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ - TJPA, CNPJ 04.567.897/0001-90.
CONTRATADA: DAWCA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.342.633/0001-95.
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para a reforma do imóvel da nova sede da Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.
ORIGEM: CONCORRÊNCIA, de nº. 003/TJPA/2023.
OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência, por mais 6 (seis) meses.
VIGÊNCIA: 28 de março de 2025 a 27 de setembro de 2025.
DATA DA ASSINATURA: 26/02/2025.
FORO: Belém/PA.
RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA: Maurício Crispino Gomes - Secretário de Administração.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Miguel Lucivaldo Alves Santos - Secretário de Planejamento e Finanças do TJPA.
Protocolo: 1172491



TJPA-PRO-2025/00674V01

